

# Newsletter

## Tecnologia, Media e Telecomunicações

### *Início de aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais (DSA)*

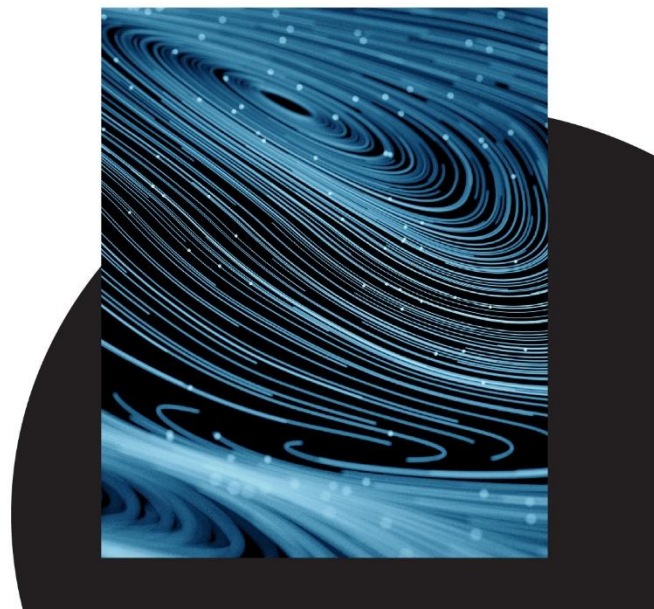


About Law.  
Around People.

No passado dia 17 de fevereiro de 2024 iniciou a sua aplicação o Regulamento dos Serviços Digitais (DSA). Este regulamento marca um avanço significativo na implementação de medidas que garantam um espaço digital mais seguro, transparente e de maior proteção dos direitos fundamentais.

O regulamento abrange várias categorias de **serviços intermediários**:

- **Serviços de Simples Transporte ("mere conduit")**, que incluem os provedores de serviços de internet;
- **Serviços de armazenagem temporária ("caching services")**, que permitem tornar mais eficaz a retransmissão de informações a terceiros;
- **Serviços de alojamento virtual ("hosting services")**, que incluem serviços em nuvem e hospedagem de websites;



- **Plataformas digitais**, como as redes sociais, os mercados online, as lojas de aplicações, os sites de reserva de viagens e alojamento;
- **Plataformas digitais de grande dimensão**, abrangendo, designadamente, a Apple App Store, Facebook, TikTok e YouTube;
- **Motores de pesquisa de grande dimensão**, que incluem o Google Search e o Bing.

O DSA prevê obrigações que variam em intensidade, tendo as plataformas e motores de pesquisa de grande dimensão obrigações acrescidas em face de outras plataformas menores, dos serviços de hospedagem e dos demais intermediários.

Entre as obrigações previstas no DSA, incluem-se as seguintes:

- **Medidas para combater os conteúdos ilegais em linha**, incluindo mercadorias e serviços ilícitos;
- **Novas regras para investigar os vendedores**;
- **Garantias adicionais para os utilizadores**, incluindo a possibilidade de contestar decisões de moderação de conteúdos;
- **Proteção de menores em todas as plataformas**, incluindo proibição de publicidade direcionada por meio de definição de perfis;
- **Proibição do uso de «padrões obscuros»** nas plataformas em linha (truques enganosos que manipulam os utilizadores a fazer escolhas que não queriam);
- **Novos direitos dos utilizadores**, incluindo o direito de apresentar queixa à plataforma e à autoridade nacional, de procurar a resolução extrajudicial de litígios e de obter uma indemnização por incumprimento das regras.

Acresce que todos os prestadores de **serviços intermediários** estarão sujeitos a certas obrigações transversais:

- Designar ponto único de contacto para as autoridades de supervisão;
- Designar ponto de contacto para os destinatários do serviço;
- Apresentação de relatórios de transparência.

## Sanções

O não cumprimento das regras estabelecidas pelo DSA pode levar à imposição de coimas, cujos valores máximos podem ascender aos 6% do volume de negócios anual total a nível mundial.

## Supervisão e Autoridade nacional

No dia 8 de fevereiro de 2024, o Governo nomeou a ANACOM como a autoridade responsável e coordenadora dos serviços digitais em Portugal. No entanto, para questões relacionadas com conteúdos media, a responsabilidade foi dada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC); e para assuntos relacionados com direitos de autor e direitos conexos, a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) será a entidade responsável.

Estas autoridades coordenarão os seus esforços com a Comissão Europeia, a qual é a autoridade responsável pela supervisão, investigação, execução e vigilância no que respeita aos fornecedores de plataformas em linha e de motores de pesquisa de muito grande dimensão.

Para apoiar de modo horizontal a aplicação do Regulamento, existirá ainda um Comité Europeu dos Serviços Digitais, que é um grupo consultivo independente composto pelos coordenadores dos

serviços digitais nacionais e presidido pela Comissão.

### **Mecanismo de resposta em caso de crise**

Um novo artigo foi adicionado ao regulamento em resposta à guerra na Ucrânia e à manipulação da informação online.

Este artigo introduz um mecanismo para lidar com situações de crise, permitindo a análise do impacto das atividades das grandes plataformas online e dos motores de busca na crise em questão, procurando que sejam adotadas medidas que garantam o respeito pelos direitos fundamentais em contextos excepcionais.